

Contrato

Contrato n°15/2022
Dispensa de Licitação n° 04/2022
Processo Licitatório n° 10/2022

Contratação de empresa Especializada em serviços de monitoramento, para monitoramento de câmeras 24 horas.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **F.S.A. SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.593.361/0001-08, localizada na Rua Delcia Spanhol Baseggio, no Município de Tapejara-RS, representada pelo Sr. Flavio Francisco Folle, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 04/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **CONTRATADA** se compromete em realizar a prestação dos serviços ao Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens:

Item	Un.	Qtd.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
01	Mês	12 meses	Monitoramento de Câmeras 24 horas;	R\$ 1.390,00	R\$ 16.680,00

Cláusula Segunda -Do Preço: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira, item um, o valor de **R\$ 1.390,00** (mil trezentos e noventa reais), sendo este valor mensal, o pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único: Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de variação do INPC (IBGE) ou índice que por ventura venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado de forma parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até o 5 (cinco) dias após apresentação de Nota Fiscal. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração
3390.40.00.00.00-Serv Tec da Info e comunicação - PJ
2009 - Manutenção Serviços Secretaria Adm

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para inicio dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Quarto - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Dos Direitos

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Da Exclusividade

O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Primeira - Dos Vínculos do Processo

A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

F.S.A. SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 28.593.361/0001-08
Flavio Francisco Folle
Contratada